

Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 134 | 2024 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 02 | DEZEMBRO | 2024



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
CNPJ: 08.923.971/000-115

Decreto nº067/2024

Em 02 de dezembro de 2024

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE
EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cajazeiras, Estado da Paraíba, JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, usando das atribuições que lhes são conferidas tendo em vista os arts. 1º e 42º da Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00, art. 36 da lei 4.320/64, art. 35, 67 ao 70 do Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 6.708/2008 e o Decreto Federal nº 20.910/32, e:

CONSIDERANDO que a nota de empenho constitui operação financeira de caráter contábil, visando a reserva de numerário para o pagamento de despesa comprometida dentro da dotação específica;

CONSIDERANDO a existência de um expressivo valor de restos a pagar não processados/ não liquidados;

CONSIDERANDO que, o artigo 69 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe que após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercício anteriores;

CONSIDERANDO que o artigo 1º do Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, estabelece que as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra as Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em 05 (cinco) anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
CNPJ: 08.923.971/000-15

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F do Código Penal, acrescentado pela Lei nº 10.028/2000, que trata dos crimes contra as finanças públicas, e penaliza o Gestor que deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei, DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, deverão cancelar, integralmente, todos os Restos a Pagar não processados, bem como, os Restos a Pagar processados e não reclamados até 31 de dezembro de 2022 e aqueles que foram prescritos por força do art. 206, § 5º, inciso I do Código Civil - Lei 10.406/02.

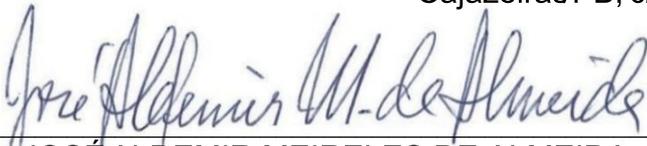
Parágrafo Único - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados, deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o dia 31 de dezembro de 2022

Art. 2º - As despesas inscritas em Restos à Pagar em exercícios anteriores e não liquidadas até 31 de dezembro de 2022 serão integralmente anuladas naquela data.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se.

Cajazeiras/PB, 02 de dezembro de 2022



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
CNPJ: 08.923.971/00015

Decreto nº 066/2024

Em 02 de dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE
CONSIGNAÇÕES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cajazeiras, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Os saldos de consignações que se apresentam registrados em balanços anteriores e que comprovadamente são resultantes de falhas e/ou impropriedades na escrituração contábil, bem como, os incluídos em parcelamentos firmados com as instituições de origem serão integralmente cancelados em 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Por ocorrência dos cancelamentos de consignações de INSS, os saldos remanescentes registrados em balanços anteriores deixarão de compor a dívida flutuante e passarão a compor a dívida fundada do Município de acordo com os parcelamentos firmados.

Parágrafo único - Os direitos a receber provenientes de Salário Família, Salário Maternidade e outros benefícios inclusos em parcelamentos e que ainda se apresentam registrados nos balanços anteriores também serão cancelados naquela data.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras-PB, 02 de dezembro de 2024.



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
CNPJ: 08.923.971/00015

Decreto nº068/2024

em, 02 de dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Cajazeiras, Estado do Paraíba, usando das atribuições que lhes são conferidas tendo em vista no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no artigo 32º da Lei Municipal nº 3031 de 07 de julho de 2023 LDO/2024, que estabelece os Critérios e Formas de Limitação de Empenho;

CONSIDERANDO que as medidas indicadas neste documento se constituirão de instrumento básico de prevenção do equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o estabelecimento de um padrão de gestão responsável;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de imprimir imediato processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;



CONSIDERANDO finalmente, a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município através de contratos ou outros termos de ajustes celebrados com terceiros;

CONSIDERANDO medidas de contenção de gastos com o objetivo de limitar despesas para adequar o equilíbrio orçamentário e financeiro municipal,

CONSIDERANDO, conforme demonstrativos contábeis, a Receita arrecadada até outubro de 2024, último balancete enviado ao TCE-PB não está acompanhando as despesas empenhadas gerando um déficit Orçamentário;

CONSIDERANDO as recentes alterações legislativas promovidas em âmbito federal que resultaram em acréscimo de despesas e redução de receitas aos entes públicos,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A disponibilidade orçamentária e a movimentação financeira para o exercício de 2024 observará, no âmbito da Administração Municipal Direta os critérios estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

Seção I

DOS CRITÉRIOS PARA CONTINGENCIAMENTO DE EMPENHO

Art. 2º Em função da insuficiência de recursos no exercício de 2024, decorrente dos reflexos da crise financeira instalada bem como da adoção de medidas em âmbito federal com redução de receitas e acréscimo de despesas, devem ser revisadas e reajustadas as despesas conforme a estimativa de arrecadação da receita, de forma que as despesas a serem executadas em 2024 não ultrapassem a previsão das receitas.

Seção II

DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS

Art. 3º Cabe aos órgãos da Administração executar ações visando adequar os gastos às disponibilidades financeiras e às correspondentes limitações das dotações orçamentárias até o teto de gastos máximos da execução de 2024.

Além do disposto no Art. 3º deste decreto, também efetivar-se-ão o contingenciamento dos seguintes itens:

- I** - Contingenciamento de empenhos relativos ao pagamento de horas extras e Plantões e gratificações;
- II** - Contingenciamento de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;
- III** - Contingenciamento de empenhos de realização de eventos com custos para a prefeitura;
- IV** - Contingenciamento de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação;
- V** - Redução das despesas corporativas (água, luz, telefone, combustível, aluguéis);
- VI** - Contingenciamento de despesas com manutenção de veículos e equipamentos;
- VII** - Contingenciamento de despesas com locação de veículos e máquinas;
- VIII** - Contingenciamento de despesas com gráficas, publicidades, eventos festivos, material de expediente, energia, auxílios diversos, contratações diversas de mão-de-obra, consumos diversos;
- IX** - Contingenciamento de despesas com investimentos em novas obras e reformas, com exceção a saúde e educação;
- X** - Contingenciamento de despesas com pessoal, contratados e comissionados;

Seção III

DO MONITORAMENTO

Art. 4º São responsáveis pela implementação e monitoramento das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, o Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Finanças do Município.

I - Secretaria Municipal da Finanças:

a) Suspensão de despesas: concessão de conversão de licença prêmio em moeda corrente; cessão de servidor do Município para outros entes da Federação; receber servidor a título de cessão de outros entes da Federação;

b) redução de despesas: horas extras; cargos comissionados; serviços de telefonia; serviços de energia elétrica e abastecimento de água; serviços de correios e de imprensa oficial; utilização de veículos leves;

c) analisar as solicitações de reequilíbrios financeiros decorrentes de revisão e de atualização dos valores contratuais relativos às Atas de Registro de Preços e contratos, tomando como referência os preços praticados no mercado.

d) análise de projetos a serem financiados com recursos advindos de outros entes, objetivando avaliar se o montante previsto será suficiente para a execução integral do referido projeto, o percentual de contrapartida proposto ao Município, bem como a correspondente disponibilidade orçamentária, nos termos dos critérios estabelecidos neste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação à este Decreto.

Art. 5º A programação financeira estabelecerá a execução orçamentária, adequando a utilização das dotações orçamentárias, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, os restos a pagar de exercícios anteriores e os limites estabelecidos na LOA/2024.

Art. 6º À medida que ocorrer o restabelecimento das receitas previstas para suprirem as despesas decorrentes dos restos a pagar de exercícios anteriores e as fixadas na LOA/2024, as medidas poderão ser revisadas até que seja atingido o equilíbrio fiscal preconizado na LRF.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Finanças, após deliberação com o Sr. Prefeito (a), poderá bloquear a execução orçamentária das Secretarias, que não atenderem às disposições deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se.

Cajazeiras-PB, 02 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
CNPJ: Nº 08.923.971/0001-15

**2.º EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS
Nº 01/2024, 02/2024, 03/2024 E 03/2024.**

Com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade) a Prefeitura Municipal de Cajazeiras, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. *RESOLVE*, prorrogar os prazos de chamamentos públicos dos editais n.º 01, 02, 03 e 04/2024. Devido à falta de clareza nos projetos e em demais documentos inseridos nas inscrições. Conforme descrição abaixo:

1. Edital n.º 01/2024

ETAPAS	PERÍODOS
Publicação e impugnação do edital	06/11/2024 a 11/11/2024
Início da Inscrições	12/11/2024 a 24/11/2024
Publicação do resultado preliminar das análises dos projetos	05/12/2024
Período para interposição de recursos do resultado preliminar	06/12/2024 a 08/12/2024
Publicação do resultado final das análises dos projetos	09/12/2024
Período de habilitação	10/12/2024 a 14/12/2024
Publicação do resultado preliminar da habilitação	16/12/2024
Período para interposição de recursos do resultado preliminar de habilitação.	17/12/2024 a 19/12/2024
Publicação de resultado final	20/12/2024
Período de assinatura dos Termos de Premiação Cultural	26/12/2024 a 27/12/2024

2. Edital n.º 02/2024

ETAPAS	PERÍODOS
Publicação e impugnação do edital	06/11/2024 a 11/11/2024
Início da Inscrições	12/11/2024 a 24/11/2024
Publicação do resultado preliminar das análises dos projetos	05/12/2024
Período para interposição de recursos do resultado preliminar	06/12/2024 a 08/12/2024
Publicação do resultado final das análises dos projetos	09/12/2024
Período de habilitação	10/12/2024 a 14/12/2024
Publicação do resultado preliminar da habilitação	16/12/2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

CNPJ: Nº 08.923.971/0001-15

Período para interposição de recursos do resultado preliminar de habilitação.	17/12/2024 a 19/12/2024
Publicação de resultado final	20/12/2024
Período de assinatura dos Termos de Execução Cultural	26/12/2024 a 27/12/2024
Execução do Projeto	03/01/2025 a 31/03/2025
Prestação de Contas	Até 30/05/2025

3. Edital n.º 03/2024

ETAPAS	PERÍODOS
Publicação e impugnação do edital	06/11/2024 a 11/11/2024
Início da Inscrições	12/11/2024 a 24/11/2024
Publicação do resultado preliminar das análises dos projetos	05/12/2024
Período para interposição de recursos do resultado preliminar	06/12/2024 a 08/12/2024
Publicação do resultado final das análises dos projetos	09/12/2024
Período de habilitação	10/12/2024 a 14/12/2024
Publicação do resultado preliminar da habilitação	16/12/2024
Período para interposição de recursos do resultado preliminar de habilitação.	17/12/2024 a 19/12/2024
Publicação de resultado final	20/12/2024
Período de assinatura dos Termos de Execução Cultural	26/12/2024 a 27/12/2024
Execução do Projeto	03/01/2025 a 31/03/2025
Prestação de Contas	Até 30/05/2025

4. Edital n.º 04/2024

ETAPAS	PERÍODOS
Publicação e impugnação do edital	06/11/2024 a 11/11/2024
Início da Inscrições	12/11/2024 a 24/11/2024
Publicação do resultado preliminar das análises dos projetos	05/12/2024
Período para interposição de recursos do resultado preliminar	06/12/2024 a 08/12/2024
Publicação do resultado final das análises dos projetos	09/12/2024
Período de habilitação	10/12/2024 a 14/12/2024
Publicação do resultado preliminar da habilitação	16/12/2024
Período para interposição de recursos do resultado preliminar de habilitação.	17/12/2024 a 19/12/2024

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
CNPJ: Nº 08.923.971/0001-15

Publicação de resultado final	20/12/2024
Período de assinatura dos Termos de Premiação Cultural	26/12/2024 a 27/12/2024

1. Em vista das adequações realizadas, este Edital entra em vigor na data de sua publicação, devendo todas as demais disposições originais permanecer inalteradas. Solicitamos aos participantes e demais interessados que observem atentamente as alterações aqui descritas, de forma a garantir o pleno atendimento aos novos requisitos estabelecidos.

Cajazeiras-PB, 02 de dezembro de 2024.



Eduardo Jorge Gomes Pereira
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

